



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2023

### A. INTRODUÇÃO:

As denúncias de infração político-administrativa contra o Prefeito Municipal de Assis/SP, Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, foram apresentadas pelo Sr. **KAROL GERALDO TEDESQUE DA CUNHA BERTUCCELLI**, submetidas a votação plenária e ao final foram recebidas nos termos regimentais.

A denúncia foi admitida na 24ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Assis, realizada em 10 de julho de 2023 com os votos favoráveis de todos os vereadores.

### B. DO ENQUADRAMENTO DA DENÚNCIA

A denúncia acusou o Sr. José Aparecido Fernandes de haver praticado infrações político-administrativas previstas no Art. 4º Incisos VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/1967:

- praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis





# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

- omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; e
- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

## **C. DO ATO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

A fixação da Comissão foi efetivada através do Ato da Presidência nº 25 de 11 de julho de 2023 (fl. 136), composta pelos Vereadores Luiz Antonio Ramão (Presidente), Gerson Alves de Souza (Relator) e José Carlos Silva Beitum (Membro). A escolha dos cargos na Comissão respeitou o inciso II do artigo 5º do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Devidamente instalada, a Comissão realizou reuniões para deliberar sobre documentos juntados, emitiu pareceres, intimou depoentes e tomou suas oitivas, como também analisou todas as documentações pertinentes ao fato.

A Comissão iniciou seus trabalhos em 12 do mês de julho de 2023, sendo que o prazo para sua conclusão será de 90 dias a contar da data em que se efetivar a notificação do acusado, nos termos do Inc. VII, art. 5º do Decreto-Lei 201/67.

O acusado foi devidamente notificado no dia 13 de julho de 2023 nos termos do Art. 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/67 para que no prazo de 10 (dez) dias apresentasse defesa prévia, por escrito, indicasse provas

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

que pretendesse produzir e arrolasse testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Também foi notificado para acompanhar, na condição de denunciado, toda a instrução do Processo de Cassação que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído.

Para melhor atender o intento e conferir uma melhor compreensão dos fatos, a Comissão Processante utilizou-se da prerrogativa legal de convocar as testemunhas indicadas pela defesa para proceder suas oitivas. Para a realização das audiências, utilizou-se da Sala de Eventos da Câmara Municipal de Assis/SP, situada à Rua José Bonifácio nº 1.001.

As testemunhas intimadas, depois de qualificadas, foram advertidas das penas do falso testemunho e compromissadas por essa Comissão. O acusado foi notificado, através de suas advogadas, com antecedência para participar dos depoimentos das testemunhas arroladas, franqueando-lhes a palavra e a oportunidade de fazerem questionamentos.

A Comissão Processante, após estudo da denúncia, inicialmente deu oportunidade para que o Acusado apresentasse sua Defesa Prévia e assim o fez no dia 21 de julho de 2023 (fls. 140 a 195), sendo que, neste momento, juntou documentos e apresentou rol de testemunhas.

A Defesa Prévia foi apreciada pelo Relator, o qual apresentou Relatório concluindo pelo prosseguimento da Comissão Processante para

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📧 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

apuração dos fatos, e assim deu-se início à fase de instrução, com as oitivas das testemunhas arroladas pelo Acusado.

Os trabalhos da Comissão Processante se pautaram em oitivas das testemunhas apresentadas pela Defesa e análises de documentos apresentados.

## **D. DAS PREVISÕES LEGAIS**

O Regimento Interno, em seu Artigo 97 Inc I, diz que as Comissões Processantes serão constituídas para apurar infrações político-administrativas do Prefeito ou de Vereadores.

No cumprimento da Súmula Vinculante 46, a Comissão Processante, desde o processo de admissão da denúncia, se vale exclusivamente e "in totum" dos dispositivos do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e respeita também o artigo 22, Inc. I, da Constituição Federal.

## **E. DA DENÚNCIA**

A denúncia foi protocolada no dia 30 de junho de 2023, às 14h38min, sob o registro número 1682/2023 (fls. 04 a 17) e, na exposição dos fatos trazidos pelo denunciante, apresentou elementos que indicam a prática de infrações político-administrativas pelo Sr. José Aparecido Fernandes, previstas nos Art. 4º Incisos VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/67, em virtude de ter editado o Decreto Municipal nº 9.123/2023, com

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📧 [@camara\\_assis](mailto:@camara_assis)

📘 [camaraassis](#)

📺 [@tvcamaraassis](#)



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

o propósito de realizar intervenção na administração da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), substituindo, ainda que temporariamente, o Conselho Curador, a Presidência e a Diretoria Executiva, por um Comitê Gestor que administraria a Fundação.

## **F. DA DEFESA PRÉVIA**

O Denunciado, Sr. José Aparecido Fernandes, Prefeito Municipal de Assis, através de sua Procuradora, Ligia Fernanda Serra, OAB/SP nº 289.817, alegou em sua defesa prévia:

- que a denúncia não tem o condão de afirmar com clareza, que o Prefeito Municipal cometeu infrações à altura de levá-lo a perda de governar;
- que a partir de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), acordado entre o Ministério Público e o Município, o Prefeito Municipal editou o Decreto nº 9.123/23 para tomada de providências na FEMA;
- que o TAC não foi firmado com o Prefeito e sim com Município de Assis;
- que devido a uma sucessão de erros, o Prefeito entende que o Poder Executivo, Poder Legislativo e o Ministério Público, são os culpados por a FEMA ter uma base legal precária;
- que o Denunciante não apontou o fato criminoso que entende ele haver;

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 [@camara\\_assis](https://www.instagram.com/camara_assis)

📘 [camaraassis](https://www.facebook.com/camaraassis)

📺 [@tvcamaraassis](https://www.youtube.com/@tvcamaraassis)



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

- que a Presidência da Câmara realizou um ato ilegal ao oportunizar ao Denunciante a apresentação de testemunhas;
- que na presente denúncia se está a absorver tipos de infrações de norma federal em assuntos do município de Assis;
- que a Presidência da Câmara e sua procuradoria jurídica extrapolou os procedimentos definidos no Decreto-Lei nº 201/67, sem legislação local;
- que haverá nulidade neste processo, pois a Presidente da Câmara, adotou procedimentos de cassação fora do âmbito de sua competência;
- que o Denunciante acusa o Prefeito de ter cometido crime de responsabilidade, sem com clareza, delinear as circunstâncias de forma pormenorizada do crime denunciado;
- que foi com as melhores intenções que o Prefeito acordou em TAC e editou o Decreto nº 9.123/2023, e não com a intenção dolosa de promover intervenção na FEMA;
- que a FEMA é um braço da Administração do Município e nestes termos foi considerado o Decreto nº 9.123/2023;
- que o Prefeito Municipal identifica, a existência de irregularidades na gestão de entidade municipal, em detrimento do interesse público, pode sim assumir o controle direto dela, reconduzindo-

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 [@camara\\_assis](https://www.instagram.com/camara_assis)

📘 [camaraassis](https://www.facebook.com/camaraassis)

📺 [@tvcamaraassis](https://www.youtube.com/@tvcamaraassis)



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

a às suas finalidades institucionais e que essa medida encontra amparo no princípio da supremacia do interesse público;

- que o Prefeito não cometeu incursão no Inc. VII do Art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67;

- que o Denunciado no âmbito de sua competência, editou o Decreto nº 9.123/2023, revogando-o, a disposto da Súmula 473 do STF;

- que os vereadores não tiveram tempo hábil mínimo para analisar a denúncia e formar um juízo de valor a respeito;

- que sem qualquer parâmetro legal uma funcionária da Câmara participa do sorteio;

- que não procede o Prefeito ser processado e julgado pelo crime de responsabilidade e, muito menos por infração político-administrativa;

- que o Prefeito não praticou ato contra disposição legal, e que o Decreto nº 9.123/23 foi emitido observando disposição em Lei; e

- que a denúncia não prova que o Prefeito teria agido com dolo genérico, ou seja, com vontade de ao praticar o ato lesar a Administração.

Na defesa prévia apresentada constam ainda, as seguintes solicitações à Comissão Processante:

1) de arquivamento do Processo nº 001/2023;

2) que o Parecer da Comissão seja pela improcedência dos pedidos do denunciante;

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

3) protesta pela juntada de outras provas em direitos admitidos, em especial, pela ulterior juntada de documentos necessários a defesa do denunciado, em especial, documentos requeridos a FEMA que até o presente não foram disponibilizados;

4) protesta pela juntada de novas provas, inteligência do Art. 435 do Código de Processo Civil;

5) requer pela Defesa do Denunciado, acesso na íntegra nos autos da CPI que apura irregularidades na FEMA; e

6) o Denunciado se reserva o direito de não ser ouvido na Comissão Processante, com faculdade de se manifestar em plenário.

## **G. DA DELIBERAÇÃO QUANTO À DEFESA PRÉVIA**

Nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, este Relator, após análise dos elementos trazidos pela defesa prévia, confrontando-os com os fatos descritos na denúncia, entendeu que não serão suficientes, naquele momento, para se chegar a um juízo seguro e definitivo pelo arquivamento, merecendo os fatos apresentados, uma análise mais aprofundada, o que somente seria possível com o prosseguimento das investigações pela Comissão Processante.

Foi afastada a alegação de nulidade arguida pela defesa prévia referente à concessão de prazo para que o denunciante esclarecesse se haveria (ou não) testemunhas a serem arroladas, tendo em vista que o

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Lei nº 201/67 determina a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal.

Sendo assim, aplicou-se, por analogia, o prazo previsto no art. 46, § 2, do CPP, bem como esta providência não ensejou nenhum prejuízo para a defesa do Sr. Prefeito Municipal especialmente considerando que nenhuma testemunha foi arrolada (princípio “pas de nullité sans grief”). Não há, pois, que se falar em qualquer nulidade.

Verificando que os fatos apresentados estavam devidamente escritos com indicação suficiente da materialidade e da autoria, havendo plausibilidade na denúncia e atendimentos aos requisitos legais necessários para que se fosse dado o prosseguimento ao Processo por esta Comissão Processante, com fundamento no Art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, foi deferido o prosseguimento da denúncia para apuração da responsabilidade do denunciado, em razão das imputações que lhe foram atribuídas.

Ficou disciplinado que em atenção aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa, Contraditório e do Devido Processo Legal, e ainda, em respeito ao Decreto-Lei nº 201/67, em seu artigo 5º, inciso IV, que o Prefeito Municipal, pelo seu procurador, conforme procuração apresentada e anexa ao Processo, deveria ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, com a antecedência, de pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao requerimento do Denunciado visando não comparecer à Câmara Municipal de Assis para ser ouvido, a Comissão Processante deliberou por acatar o pedido. Todavia assegurou-se ao Acusado o direito de se manifestar em Plenário conforme requerido, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, Art 5º Inc. V, facultando-lhe permanecer em silêncio com relação aos fatos que possam incriminá-lo ou prejudicar sua defesa.

## **H. DAS TESTEMUNHAS**

A princípio foram arroladas pela Defesa do Denunciado as seguintes testemunhas (fl. 195):

- ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES;
- EDUARDO CORREA SOTANA;
- RICARDO HIROSHI BOTELHO YOSHINO;
- ÉZIO SPERA;
- DEPUTADO FEDERAL ARLINDO CHINAGLIA;
- HÉLIO PAIVA MATOS;
- WALTER RODRIGO DA SILVA;
- NILSON SILVA; e
- ANDREA LÚCIA DORINI DE OLIVEIRA CARVALHO ROSSI.

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do Processo, a Defesa solicitou a retirada da testemunha, Sr. Ézio Spera, que não foi ouvida pela Comissão (fl. 484).

## **I. DAS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS**

Em concordância com o Decreto-Lei nº 201/67, procedeu-se as intimações e ofícios para as oitivas das testemunhas, que foram realizadas na presença das Advogadas do acusado.

A testemunha arrolada pelo acusado, **Hélio Paiva Matos**, conforme termo de depoimento (fl. 482), devidamente compromissada declarou em síntese que: é conselheiro da FEMA por volta de uns 20 (vinte) anos; que ocupou a presidência do Conselho Curador aproximadamente de 2009 a 2011; que é representante dos trabalhadores, indicado pelo Sindicato.

Perguntado se com a instalação da CPI da FEMA tomou conhecimento de possíveis irregularidades na instituição: Respondeu que sim;

Perguntado se alguma providência foi adotada para corrigir a situação depois da instalação da CPI: Respondeu que não sabe dizer, pois **as denúncias sempre foram muito graves e o conselho sempre teve uma posição que se apurasse as denúncias, e tiveram momentos de muito enfrentamento, onde o Presidente tinha a domínio completo do Conselho, mas que ao longo das denúncias e**

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📧 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

dos procedimentos que eram tomados acabou perdendo ele esse controle, eram denúncias muito graves que constam na CPI da FEMA; que acha que linha de corte nessa questão foi em agosto de 2022 quando teve uma reunião do conselho, a pedido dos conselheiros, para que afastassem o Presidente do Conselho; que foi uma reunião muito tensa, que não acabou tendo a votação, mas tinham a consciência que a partir daquele momento muitos fatos cessaram na FEMA, inclusive alguns contratos foram cancelados, algumas licitações foram revistas.

Perguntado se já que Instituição tinha uma estrutura precária, porque só agora em 2023 foi editado o Decreto-Lei 9.123/23 para intervenção na Instituição, a que se atribui: Respondeu que a situação ficou muito tensa na FEMA e **esse Decreto foi um comunicado que eles receberam na FEMA do Sr. Prefeito que haveria uma comissão que estaria fazendo a gestão da FEMA e que estaria sendo extinguido o Conselho;** que a sua posição a respeito do Decreto consta na denúncia que é uma nota que foi publicada como representante dos trabalhadores, não por ele, foi reunido o segmento, discutiram e escreveram uma nota dizendo qual era a posição a respeito do Decreto;

Perguntado se o Prefeito falou com os Conselheiros sobre o Decreto, ou se era um ato unilateral ou impositivo: Respondeu que eles **foram comunicados abruptamente**, que quando o prefeito comunicou não estava presente pois chegou um pouco atrasado pois estava fora de Assis, **que não teve discussão a respeito;**

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao ser questionado que consta da denúncia que o Sr. Prefeito Municipal, logo após a edição do Decreto numa emissora de rádio da cidade, disse que a testemunha concordou com a edição desse Decreto: Respondeu que sim, na Difusora, a nota que ele diz que está na denúncia é a real posição dos trabalhadores sobre o Decreto.

Perguntado se considera a atual estrutura da FEMA, como precária: Respondeu que **não considera**;

Perguntado se diante da afirmação de que a FEMA não possuía uma estrutura precária, considera se havia a necessidade de elaboração do Decreto: **Respondeu que não**.

Perguntado se o Prefeito enquanto membro do Conselho tomou alguma atitude diante das graves denúncias da CPI: Respondeu que a única reunião que se discutiu sobre isso, foi na reunião de agosto, que era uma reunião que se estava propondo o afastamento do Presidente e que ele estava presente.

Perguntado se o Prefeito consultou o Conselho para fazer o Decreto: **Respondeu que não**;

Perguntado se tinha conhecimento do Decreto e se era a favor: **Respondeu que foi contra, conforme está na denúncia, por que foi intempestivo, de uma hora para outra, sem nenhum debate ou discussão e que tinham uma história no Conselho de acompanhar a FEMA desde quando ela tinha 500 alunos e até hoje que ela tem aproximadamente 2.000 alunos.**

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Perguntado se tinha conhecimento do teor do Termo de Ajuste de Conduta: **Respondeu que não.**

Perguntado se tem conhecimento sobre algum processo administrativo ou algum estudo técnico que lastreou a decisão do Sr. Prefeito Municipal: **Respondeu que não tem conhecimento.**

Perguntado se na reunião que o Prefeito teve com alguns membros do Conselho na Prefeitura, foi feito algum ato contrario a elaboração do Decreto, ou foi aceita passivamente: **Respondeu que não, foi questionado, porque sempre entenderam que na FEMA as instâncias de poder é assim: o Conselho Curador está acima de todos, acima do Presidente, acima de Diretor e tudo, depois que vem o Presidente do Conselho que acumula cargo de Presidente da Mantenedora também e depois o Diretor Executivo que é nomeado pelo Presidente eleito, essas são as três instâncias de poder, sendo que o Conselho Curador é para dirimir todas e quaisquer dúvidas, tem que passar pelo Conselho, é maior instância lá na FEMA.**

Perguntado se FEMA teria condições de resolver todos esses problemas que vieram à tona através da CPI e se tornaram públicas: **Respondeu que de curto prazo conseguiria resolver, a FEMA existe de 1985 e sempre funcionou muito bem, então acha que devido a atuação de seus dirigentes, então pode resolver rapidamente.**

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Perguntado se a elaboração do Decreto foi arbitrária:  
**Respondeu que foi inadequada**, tanto é que o Prefeito revogou o Decreto.

Perguntado por que o Prefeito teria efetuado a revogação do Decreto: Respondeu a princípio que não sabe responder, mas depois **afirmou que não teve respaldo jurídico; que acha que o Decreto foi inadequado e o Prefeito não achou respaldo jurídico.**

A testemunha arrolada pelo acusado, **Andreia Lúcia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi**, conforme termo de depoimento (fl. 491), devidamente compromissada declarou em síntese que: ficou sabendo que foi arrolada como testemunha de defesa através das redes sociais e por e-mails que recebeu de terceiros; que esteve presente na reunião no dia 03/08/2022, em que foi realizada a votação do possível afastamento do Presidente do Conselho Curador e do diretor Executivo;

Perguntado se o Prefeito tinha influência nas decisões dos Conselheiros: respondeu que o Prefeito Municipal esteve presente nas reuniões do dia 03 e do dia 09, se lembra de poucas reuniões que esteve presente, mas acredita que havia contatos prévios com os outros conselheiros, porque foi contatada previamente para esclarecimentos e para que pudesse entender o que estava acontecendo; que dentre esses contatos, inclusive, fez questão que fossem reuniões com a Direção do Campus para que não ficasse só com esses contatos.

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Perguntado porque só em 2023 foi editado o Decreto para intervenção na FEMA, já que o Prefeito Municipal assumiu o mandato em 2017 e tinha conhecimento da estrutura precária da Fema: respondeu que não sabe dizer, pois, após o seu afastamento físico do Conselho e o término de seu mandato, tentou se afastar ao máximo em relação a política municipal e também as políticas institucionais relacionadas ao município, principalmente em relação a FEMA, o único contato que tem com a FEMA é ainda a questão de sua pesquisa e ao Portal; **que foi pega de surpresa em relação a esse Ato, esse Decreto**, que viu isso tudo via mídia, que estava em São Paulo na época e tomou conhecimento disso tudo via sites locais e não tem ideia porque esse Decreto, **não tem conhecimentos para dizer a razão disso, se tem fundamento legal também não consegue responder, mas estranhou bastante, porque nas ocasiões que esteve presente nas reuniões do Conselho, essa atitude nunca foi aventada, particularmente em sua opinião o Conselho Curador é aquele que o próprio nome diz, preserva a Instituição, mas estranhou bastante**; que não teve conhecimento de nenhum processo administrativo, pois não foi mais nas reuniões a partir do dia 09 de agosto de 2022 e seu mandato acabou em fevereiro de 2023.

Perguntado se na matéria jornalística que leu, constava como havia sido elaborado o Decreto e qual a sua finalidade: respondeu que não se lembra especificamente o que estava na matéria, lembra **que o que chamou sua atenção foi a destituição do Conselho e a criação**

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

de um Grupo Gestor que coordenaria as ações dentro da FEMA; que não leu o Decreto; que tinha conhecimento que havia sido feito um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) pelos noticiários locais, não via Conselho; que pelas notícias o TAC foi firmado para adequação das irregularidades, mas **não leu e não viu o documento**;

Perguntado se o Conselho participava das resoluções de problemas administrativos da FEMA: Respondeu que a questão da execução financeira só vinha para o Conselho com o balanço anual do exercício financeiro, aprovavam o exercício financeiro que era indicado no começo do ano e aprovavam o orçamento antes da virada do ano, de que forma o orçamento era executado eles não sabiam; que a respeito dos planos de carreiras da instituição o Conselho aprovou alguns, mas não como seria a remuneração, não tinham nenhum tipo de ação no processo de execução financeira da FEMA; que o Conselho só teve acesso as informações de salários dos servidores após as denúncias;

Perguntado se acredita que foi necessária a elaboração do decreto por parte do Prefeito Municipal: Respondeu que **é difícil responder, pois vindo de uma instituição pública que é organizada por colegiados e as decisões são coletivas, ela não identifica essa necessidade por existir um Conselho Curador que é um órgão coletivo de representação**, não pode opinar por que ele fez isso ou não, mas **na sua leitura enquanto professora de ensino superior que é estruturada e administrada por órgãos colegiados, ela preza pela questão colegiada, pela questão coletiva, que seria o Conselho**

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Curador;** que a não sabe precisar porque houve o decreto e qual a sua necessidade; **que se a pergunta for se concorda com ele, vê como a necessidade de manutenção do Conselho, como Fundação inclusive, pois a prerrogativa de Fundação Pública é ter um Conselho Gestor, um Conselho Curador que vai preservar pelo patrimônio público, até para que se preserve justamente questões que venham a prejudicar o patrimônio público, então o Conselho Curador na sua leitura é fundamental;**

Perguntado sobre o poder de controle que o Prefeito tinha na FEMA: Respondeu que a Presidência do Conselho sempre foi a indicação em primeira reunião do Prefeito sempre e não só agora que pelo seu conhecimento pela dinâmica do Conselho em alguns outros períodos foi sempre a indicação do Prefeito, ele indicava e o Conselho reafirmava e ratificava.

A testemunha arrolada pelo acusado, **Angela de Fátima Canassa das Neves**, conforme termo de depoimento (fl. 493), devidamente compromissada declarou em síntese que: sua relação com o prefeito José Aparecido Fernandes é política, que são parceiros políticos, ele como gestor e ela como gestora de uma instituição.

Perguntado se tem conhecimento a respeito do Decreto de intervenção na FEMA: **Respondeu que não tem o conhecimento do Decreto; que não tem conhecimento de um estudo técnico ou procedimento administrativo que lastreasse essa decisão do**

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Prefeito; que não tem conhecimento a respeito do Termo de Ajuste de Conduta que foi firmado entre o Ministério Público e a Prefeitura.**

Perguntado se ocupa algum cargo no Conselho Fiscal, no Conselho Gestor ou na Administração da FEMA: Respondeu que não;

Perguntado se já foi Conselheira da FEMA: Respondeu que sim, no período que foi Secretária da Educação, de 2009 a 2011.

A testemunha arrolada pelo acusado, **Ricardo Hiroshi Botelho Yoshino**, conforme termo de depoimento (fl. 497), devidamente compromissada declarou em síntese que: na verdade não sabe a razão pela qual foi convocado e não sabe que contribuição poderia dar nesse sentido mas que estava a disposição; que foi Conselheiro no período entre início de 2021 a agosto de 2022; que chegou a ocupar a Vice Presidência desde o início; que presidiu a reunião do dia 03/08/2023 e que naquela ocasião o Conselho Curador gostaria de ouvir o então presidente e o Diretor Executivo a respeito dos fatos que saíram na mídia, que a Câmara noticiou e naquela ocasião alguns Conselheiros solicitaram aquela reunião e na oportunidade decidiram sobre o afastamento ou não do Presidente e do Diretor Executivo; que como o Presidente era o objeto daquela reunião e por uma questão de ordem levantada pelo Conselheiro Helinho, decidiram que ele deveria presidir a reunião; que foi o único ato como conselheiro da FEMA que efetivamente executou

Perguntado se no período que foi Vice Presidente do Conselho entendeu que a FEMA possuía uma estrutura jurídica precária?

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Respondeu que essas questões surgiram em algumas oportunidades no Conselho, diante da natureza jurídica da FEMA, que no passado havia uma discussão se ela de natureza pública ou de natureza privada, e já há algum tempo se reconheceu a finalidade pública da FEMA; que em algumas ocasiões se recorda que em relação a criação de cargos, alguns conselheiros se insurgiram mas, como a Lei não previa na completude que a FEMA necessitava, algumas questões que embora na nossa visão, na visão do Diretor Administrativo deveria ser regrada pela Lei, alguns atos foram autorizados pelo próprio Conselho ou pela sua Diretoria, pensa que o regramento seja na sua totalidade e não no modo como ainda se encontra.

Perguntado se sabe por quem o Sr. Arildo José de Almeida foi indicado para o Presidente do Conselho: Respondeu que salvo engano foi pelo prefeito municipal, pois o fato havia sido na gestão anterior e ele não fazia parte.

Perguntado se após a reunião de 03/08/2022, deixou de participar do Conselho: Respondeu que sim, logo no dia seguinte; que no dia seguinte a reunião do dia 03/08/2022, prevendo uma eventual responsabilidade no Conselho, diante dos fatos de que não tinham pelo menos a documentação necessária que entendia ficar seguro na condição de conselheiro, renunciou no dia seguinte.

Perguntado se após a instalação da CPI da FEMA, foi tomado algumas providências visando corrigir essas irregularidades, quer pelo Conselho Curador, quer pelo Prefeito Municipal: Respondeu que da data

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

em que ele e o próprio Conselho tomou conhecimento até a data que renunciou foi questão de dias, no máximo dois meses e que nesse período, salvo engano, não teve uma reunião oficial convocada, pensa que nesse período exclusivo em que participou, não, que depois ficou sabendo que aconteceram algumas mudanças.

Perguntado se o Conselho decidisse pelo afastamento do então Presidente Arildo José de Almeida, estaria disposto a assumir Presidência: Respondeu que procurou algumas pessoas inclusive Vereadores para que pudesse naquela ocasião contribuir de alguma forma, então assistiu uma reunião em que o então Presidente foi ouvido, salvo engano na Comissão de Orçamento da Câmara; que pontuou alguns aspectos que entendia ser importantes e depois que viu no Requerimento da CPI batia com aquilo tudo que havia ouvido, então sugeriu que eles apresentassem imediatamente os documentos que estavam sob suspeição, mas eles não fizeram; que se eventualmente acontecesse o afastamento do Presidente, imediatamente, convocaria uma nova reunião para eleger um novo Presidente.

Perguntado se tem conhecimento sobre o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Ministério Público e a Prefeitura Municipal, o qual teria sido usado para elaboração do Decreto: **Respondeu que ouviu falar através da imprensa, mas não conhece os termos.**

Perguntado se a destituição dos membros dos órgãos diretivos da FEMA seria a solução mais adequada para o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta: Respondeu que **desconhece o Termo de Ajuste**

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

de Conduta, mas pensa que o Conselho é um órgão independente e eles deveriam decidir sobre o seu próprio destino.

Perguntado a respeito da Pirâmide Hans Kelsen se poderia dizer se um Decreto poderia revogar uma lei: **Respondeu que absolutamente não.**

Perguntado com relação a deliberação de afastamento do Presidente e do Diretor Executivo, se observou se a presença do Prefeito Municipal naquela reunião influenciou os demais conselheiros pelo não afastamento: Respondeu que pensa que o Prefeito evidentemente é uma pessoa conceituada e que tem alguns segmentos que seguem sua diretriz e que possivelmente tenha contribuído sim, mas como o voto é secreto cada um voltou de acordo com sua consciência.

A testemunha arrolada pelo acusado, **Nilson Silva**, conforme termo de depoimento (fl. 504), devidamente compromissada declarou em síntese que: ficou bastante surpreso com seu nome nesta questão e que participa por muito tempo no Conselho Curador da FEMA, desde de 1988; que no Conselho representa as entidades educacionais de Assis.

Perguntado se sabe se o Conselheiro pode ser exonerado: **Respondeu que de seu conhecimento não**, desde que a entidade tome a iniciativa de trocar o elemento, esse permanece pelo tempo necessário.

Perguntado se o Conselho todo pode ser destituído, bem como a diretoria administrativa: **Respondeu que pelo Estatuto, pelo que tem**

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 [@camara\\_assis](https://www.instagram.com/camara_assis)

📘 [camaraassis](https://www.facebook.com/camaraassis)

📺 [@tvcamaraassis](https://www.youtube.com/camaraassis)



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

conhecimento, não pode ser, que quando o Prefeito os chamou na reunião e falou que estaria destituído o Conselho, surpreendeu a todos; que estava presente nessa reunião além dele, o Hélio, o Davi, o Conrado, a Dona Dulce e a Advogada da Prefeitura e causou surpresa o Decreto que iria destituir o Conselho todo.

Perguntado se o Prefeito falou ao Conselho sobre o Decreto: **Respondeu que só os chamou e comunicou que a partir daquele momento o Conselho estava destituído;** que desconhece qualquer processo administrativo para que amparasse a decisão do prefeito; acredita que já havia anterior a isso um desentendimento da parte do prefeito com o Conselho em relação as movimentações dentro da FEMA, acredita que isso tenha acarretado essa atitude dele, como forma de punir de punir o Conselho fazendo esse Decreto.

Perguntado se na hierarquia das Leis, um Decreto pode revogar um Lei: **Respondeu que não, mesmo não sendo jurista, tem a formação em História e Administração de Empresas e pelos seus estudos, pelo que conhece foi até surpreendente, como um Decreto vai querer derrubar uma Lei.**

Perguntado se desde 2017 houve alguma ação para corrigir a situação da estrutura da FEMA: Respondeu que conversaram várias vezes a respeito, pois achavam que precisava ser mudado, inclusive o próprio Regimento da FEMA, precisa sofrer modificações, mas até então não houve um Diretor que tomasse essa iniciativa para que o Conselho pudesse trabalhar junto e fazer essas modificações.

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Perguntado se com a instalação da CPI tomou conhecimento de possíveis irregularidades na instituição: Respondeu que sim; que não tem conhecimento se o prefeito tomou alguma providência em relação as irregularidades; que foram tomadas algumas iniciativas por parte do Conselho na época; que fizeram algumas reuniões no Conselho para ver o que poderia ser feito.

Perguntado se o Prefeito teve influência na votação do Conselho na reunião do dia 03/08/22 em que foi votado o afastamento do Presidente do Conselho e do Diretor Executivo: Respondeu que pela relação FEMA e Prefeitura, no seu ponto de vista, acha que o Prefeito é uma peça importante dentro da formação da instituição e que acha que tinha influência em cima daqueles elementos que são ligados direto a ele, que na época tinha a Secretária da Educação, tinha a parte do financeiro que compunha o Conselho, acha que em cima dessas pessoas diretas a ele, com certeza teve influência, mas o restante da sociedade civil, acredita que não.

Perguntado se o Prefeito tomou alguma providência a respeito de sua fala na reunião do dia 09/08/22 sobre os super salários pagos aos professores e sobre as terceirizações: Respondeu que quanto a esta questão foi um problema que casou uma certa surpresa com a declarações de altos salários, inclusive até do posicionamento do Conselho, Sr. Arildo, e depois do Presidente do IMESA, o Vella, e isso trouxe para eles uma grande surpresa no sentido de que grande parte de recurso financeiro estava sendo direcionado a um ou a outra; que acredita

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3362-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

que naquela época Prefeito tenha tido alguma conversa com o Vella e com o Arildo para querer explicações, pois causou surpresa para todos do conselho e da sociedade assisense.

Perguntado se com as mudanças na Lei Orgânica e o afastamento de seu consogro Arildo Jose de Almeida, o Prefeito teve diminuída sua influência no Conselho Curador da FEMA: **Respondeu que hoje o Conselho está bastante diferente daquilo que era antes, principalmente com a vedação dessas pessoas que estavam ligadas diretamente ao Prefeito, porque hoje se tem uma certa liberdade de tomar posicionamentos ligados a FEMA de forma diferenciada de ter que ficar sendo cerceados por esses elementos que eram ligados a Prefeitura, que vê que está diferente e hoje o Prefeito não tem nenhuma influência em relação ao Conselho.**

Perguntado se depois dessas modificações na Lei Orgânica e mudança na Presidência do Conselho e também na diretoria executiva se sabe responder se esse seria o motivo pelo qual o Prefeito ter editado o Decreto destituindo o Conselho Curador e a Diretoria Executiva da FEMA: **Respondeu que a atitude foi surpreendente para todos do Conselho e desconhece qual o motivo particular de somente agora ter tomado essa iniciativa; que se for fazer uma relação temporal, antes tinha peça ligadas a ele no Conselho, inclusive até na Presidência e depois já não tinha mais e por isso deve ter desencadeado essa forma dele agir e só agora ter feito esse Decreto.**

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Perguntado se desde que participa do Conselho sempre foi assim na FEMA ou teve época em que o Conselho era mais participativo na gestão da FEMA: Respondeu **que tiveram um período bastante pesado dentro da FEMA, que inclusive quase fechou, mas conseguiram resgatar e levantar a FEMA senão teria sido penalizada e fechada a FEMA**, que o Conselho sempre teve uma boa participação nas decisões, só que quando o Arildo assumiu ele tinha uma maneira, uma esperteza política que é nato dele no sentido de vir com as coisas já prontas, apresentava e já colocava em votação, então quem era contra era meia dúzia, levantava a mão e sempre eram aprovadas as ações porque ele já tinha a relação, conversação com as pessoas que ele precisava da aprovação e aquilo passava de uma forma atropelada; que eram feitas reuniões duas vezes por ano, primeiro semestre e segundo semestre, por isso que foi atropelando, mas começaram a ver que o negócio estava degolando, começaram a conversar outras pessoas que sempre votavam no embalo no que o Arildo falava e o pessoal começou a perceber que era preciso tomar atitude, quando começaram a fazer o enfrentamento e dizer não.

Perguntado se havia omissão do Conselho na apuração dos fatos que aconteceram na FEMA: Respondeu que não, que faltava a participação do Conselho na decorrências dessas apurações, porque era feito a distância do Conselho, a Direção tomava a frente e o Conselho era sempre informado depois do processo, era uma coisa que reclamavam muito em relação da participação do Conselho nas tomadas de decisões,

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 [@camara\\_assis](https://www.instagram.com/camara_assis)

📘 [camaraassis](https://www.facebook.com/camaraassis)

📺 [@tvcamaraassis](https://www.youtube.com/@tvcamaraassis)



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

nas participações de direcionamento e até mesmo a questão da criação das novas linhas de estudo da FEMA, o Conselho nunca tomou parte era só comunicado.

Perguntado sobre como foi a reunião que ocorreu na Prefeitura com os membros do Conselho quando da elaboração do Decreto: Respondeu que quando chegou na reunião ela já tinha se iniciado, mas **pegou a fala da advogada da prefeitura estava anunciando e que partir daquele momento haveria o Decreto e depois o Sr. Prefeito disse que estaria tomando aquela decisão para acabar com problemas que estava tendo na instituição e que a partir daquele momento o Conselho estava destituído;** que no momento o Davi e o Conrado se manifestaram contra, **foi pedido para eles se calarem e ninguém mais se manifestou; que estavam fazendo aquilo porque o Conselho estava tomando certas atitudes que eles não concordavam em relação a administração; que o Conselho não estava a altura para desenvolver os procedimentos da FEMA e a partir daquele momento ele estaria destituindo o Conselho.**

Perguntado se a FEMA diante de sua estrutura organizacional teria condições de contribuir com o Poder Executivo num Projeto de reestruturação da Instituição: Responde que sim, que **a FEMA tem condições de caminhar com suas próprias pernas, desligar do município mesmo sendo uma Fundação, tanto na parte contábil quanto financeira teria autonomia para exercer aquilo que estava sendo feito.**

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Perguntado se a destituição do Conselho e da Diretoria Administrativa seria a melhor forma de dar cumprimento ao TAC: Respondeu que **não, que o Conselho é composto por representantes da comunidade civil.**

Perguntado como considera a ação do prefeito diante a elaboração do Decreto: Respondeu que é **uma forma autoritarismo, que pegou o Conselho de surpresa, pois como se tem uma atitude dessa diante de uma comunidade que está em benefício da Fundação.**

Perguntado se uma intervenção naquele momento seria boa para Instituição FEMA: **Respondeu que não, que isso inclusive causou transtornos para a Entidade.**

Perguntado como considera a atitude do Poder Executivo ao impetrar uma ação para sustação de uma liminar do Ministério Público contrária ao Decreto: Respondeu que essas atitudes causam transtornos para a própria FEMA

A testemunha arrolada pelo acusado, **Eduardo Correa Sotana**, conforme termo de depoimento (fl. 521), devidamente compromissada declarou em síntese que: que não teve nenhuma relação com nenhum cargo ou função da FEMA.

Perguntado se um Decreto pode revogar uma Lei: **Respondeu que pode regulamentar.**

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Perguntado se tomou conhecimento sobre o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Assis: **Respondeu que não, somente por notícias de rede social.**

Perguntado se tomou conhecimento do Decreto editado pelo Prefeito Municipal: **respondeu que também por rede social.**

Perguntado se sabe dizer se de 2017 até agora houve alguma ação do executivo tentando corrigir a estrutura precária da Fundação: **Respondeu que não.**

Perguntado sobre o que levou o Prefeito Municipal a indica-lo como testemunha: Respondeu que **tomou conhecimento do TAC e do Decreto através das redes sociais** e acredita que sua indicação se deu por conta da sua índole e de sua história, que é um cara que gosta da coisa certa e fala a verdade, que acredita que é isso.

Perguntado sobre quais informações teria que pudessem contribuir para a defesa do Prefeito quanto a elaboração do Decreto que interferia na Administração da FEMA: Respondeu que não tem conhecimento sobre o Decreto; que ficou sabendo através de redes sociais que existia um TAC, mas que não o leu; que **ficou sabendo sobre a nomeação de uma comissão ou conselho no Decreto e que depois que veio perder a validade; que não leu na íntegra os documentos e não consegue dar uma opinião sobre isso.**

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📧 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

A testemunha arrolada pelo acusado, **Deputado Federal Arlindo Chinaglia**, conforme termo de depoimento (fl. 545), devidamente compromissada declarou em síntese que: não tem conhecimento do Termo de Ajustamento de conduta firmado entre o Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Assis;

Perguntado se tem conhecimento sobre o teor do Decreto editado pelo Prefeito Municipal destituindo o Conselho Curador e a Diretoria Executiva: Respondeu que iria relatar o fato, pode ser que algum detalhe não saiba mesmo; que fez uma visita ao prefeito junto com companheiros e amigos que inclusive o apoiaram na campanha e a conversa versou sobre assuntos variados e em determinado momento o **Prefeito relatou que estava tomando uma iniciativa, e aí a sua dúvida, não sabe precisar, mas ele estava de alguma maneira interferindo ou intervindo nessa organização e o que ele explanou naquele momento, é que a prefeitura, não estava, digamos sendo ouvida, ou tendo o devido poder legal**, que essa foi a sua compreensão naquele momento.

Perguntado se a preocupação do prefeito era de maneira pública ou era um intervenção para privilégio pessoal: Respondeu que ele favava como prefeito, portanto com autoridade de prefeito, e numa iniciativa que na opinião dele, e não tem como julgar, ele se sentia com poderes para ter aquela iniciativa e portanto, como disse anteriormente, **o que entendeu é que ele queria fazer prevalecer a posição da prefeitura em algum nível, e por dedução sua parecia haver ali uma disputa,**

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ponto, de que natureza ai já avançaria do sinal, mas que havia uma divergência é obvio, dado que ele tomou a iniciativa.

A testemunha arrolada pelo acusado, **Walter Rodrigo da Silva**, conforme termo de depoimento (fl. 547), devidamente compromissada declarou em síntese que: **não tem conhecimento do Decreto 9.123/23**; que **não tem conhecimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Poder Executivo e Ministério Público**; que visitou o município no dia em que o Deputado Federal Arlindo Chinaglia estava visitando Assis/SP; que nada data da visita, **ouviu o Prefeito José Fernandes preocupado em fazer um Decreto pois estava tendo problemas com a Fundação**; que não conhece a estrutura jurídica da fundação;

## J. DA DEFESA ESCRITA DO ACUSADO

Embora a advogada constituída pelo denunciado tenha sido regularmente intimada em 21/09/2023, através do e-mail: [thaislourencocosta@gmail.com](mailto:thaislourencocosta@gmail.com) (fls. 551) e publicação no diário Oficial de Assis (fls. 553), para apresentar razões escritas nos termos do Art. 5º, V do Decreto Lei nº 201/67, quedou-se inerte, sendo os autos remetidos a este Relator, para elaboração do Parecer Final.

Se faz também oportuno mencionar que a Defesa solicitou que todas as intimações e atos do processo fossem encaminhadas ao endereço de e-mail mencionado acima (fl. 194). Assim, embora a defesa tenha sido devidamente intimada, quedou-se inerte.

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📧 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## K. CONCLUSÃO

Do que restou apurado pode-se afirmar que ficou demonstrado materialmente que o Prefeito Municipal de Assis, Sr. José Aparecido Fernandes no dia 16 de junho de 2023, editou o Decreto nº 9.123/23, com a finalidade de destituir o Diretor Executivo e o Conselho Curador da FEMA, sob alegação de estar cumprindo o que fora acordado em Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado entre o Ministério Público e o Município de Assis, justificativa essa veiculada nos meios de comunicação do município, e confirmada pela maioria das testemunhas.

No conteúdo do Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Assis, não consta a necessidade de intervenção na Administração da FEMA por parte do Poder Executivo, e sim os seguintes comprometimentos:

*“a) Até do dia 31 de dezembro de 2023, confeccionar e protocolar, junto ao Poder Legislativo local, projeto de lei em que se regulamente, de forma integral, a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA;*

*b) Fazer constar, do regramento a ser estabelecido no dito projeto de lei, todo e qualquer aspecto que se entenda fundamental ao funcionamento da FEMA, de acordo com os*

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

*princípios insculpidos no art. 37 da Constituição da República, e dentre eles, obrigatoriamente:*

*- a relação de todos os cargos existentes a estrutura da Fundação, observando os critérios constitucionais estabelecidos para a criação e preenchimento de cargos e funções comissionadas, assim como a descrição legal das atribuições relativas a todos os cargos da Fundação;*

*- rol de garantias, direitos e obrigações dos servidores da FEMA;*

*- sistema adequado para a aplicação do poder disciplinar no âmbito da Fundação, que garanta autonomia e imparcialidade aos servidores responsáveis pela condução de eventuais sindicâncias ou processos administrativos disciplinares”.*

Diante da arbitrariedade da elaboração do Decreto, prontamente o Ministério Público, no dia 17/06/2023 entrou com uma Ação Civil Pública com obrigação de não fazer e com pedido de tutela de urgência (fls. 21-41) com pedido liminar solicitando a sua suspensão, o que foi deferido

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo Juízo da Vara Plantão – 26ª CJ – Assis/SP, Meritíssimo Juiz de Direito Dr. Paulo André Bueno de Camargo (fls 42-45).

No dia 22/06/2023 a Procuradoria do Município de Assis, interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a referida decisão (fls. 46 a 76). O agravo de instrumento foi julgado pelo Magistrado Sérgio Coimbra Schmidt, que denegou o pedido de tutela recursal (fls. 77 a 79).

No dia 26/06/2023, a Procuradoria do Município de Assis, entrou com pedido de suspensão de liminar (fls. 92 a 111), desta feita endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo novamente negado o pedido (fls. 112 a 115)

Em virtude das derrotas judiciais sofridas, e vendo que as tentativas de executar a intervenção da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA) foram frustradas, a Prefeitura Municipal então decidiu por revogar o Decreto.

Em que pese as teses levantadas na defesa prévia, infere-se que, de fato, houve a edição do Decreto nº 9.123/23, efetivamente assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, o que demonstra a autoria do ato normativo, cujos comandos acabaram por contrariar a Lei municipal nº 2.374/85 que instituiu a Fundação Educacional do Município de Assis, principalmente o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º e 15.

Em nenhum momento a defesa negou a edição do referido Decreto, tampouco a sua autoria, sendo que os argumentos referentes ao

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

fato de se tratar de uma instituição da Administração Indireta não permite uma indevida ingerência do Chefe do Poder Executivo.

Ficou constatado que o Sr. José Aparecido Fernandes, para a edição do Decreto, sequer elaborou um estudo técnico sobre a atual situação administrativa da FEMA, que pudesse assim, dar embasamento e que justificasse a sua conduta de intervir na administração da instituição, ainda que fosse possível.

Quando das oitivas das testemunhas arroladas pela defesa do acusado, aquelas, ao serem inquiridas pelo Presidente da Comissão Parlamentar, em nenhum momento apresentaram argumentação capaz de justificar as práticas atribuídas ao acusado, e, sequer tinham conhecimento do teor do Decreto e do TAC.

O que chamou a atenção durante as oitivas, é que algumas das testemunhas da própria defesa, as que tinham um maior conhecimento sobre a Instituição FIEMA, se posicionaram de forma contrária a edição do decreto, vejamos:

**O Sr. Hélio Paiva Matos** disse: “que foi contra, conforme está na denúncia, por que foi intempestivo, de uma hora para outra, sem nenhum debate ou discussão e que tinham uma história no Conselho de acompanhar a FEMA; que sempre entenderam que na FEMA as instâncias de poder é assim: o Conselho Curador está acima de todos, acima do Presidente, acima de Diretor e tudo, depois que vem o Presidente do Conselho que acumula cargo de Presidente da

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Mantenedora também e depois o Diretor Executivo que é nomeado pelo Presidente eleito, essas são as três instâncias de poder, sendo que o Conselho Curador é para dirimir todas e quaisquer dúvidas, tem que passar pelo Conselho, é maior instância lá na FEMA.

**A Sr<sup>a</sup> Andreia Lúcia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi** disse:

“que foi pega de surpresa em relação a esse Ato, esse Decreto; que particularmente em sua opinião o Conselho Curador é aquele que o próprio nome diz, preserva a Instituição; que na sua leitura enquanto professora de ensino superior que é estruturada e administrada por órgãos colegiados, ela preza pela questão colegiada, pela questão coletiva, que seria o Conselho Curador; que vê como a necessidade de manutenção do Conselho, como Fundação inclusive, pois a prerrogativa de Fundação Pública é ter um Conselho Gestor, um Conselho Curador que vai preservar pelo patrimônio público, até para que se preserve justamente questões que venham a prejudicar o patrimônio público, então o Conselho Curador na sua leitura é fundamental”;

**O Sr. Ricardo Hiroshi** disse: “que pensa que o Conselho é um órgão independente e eles deveriam decidir sobre o seu próprio destino; que absolutamente um decreto não pode revogar uma lei”.

**O Sr. Nilson Silva** disse: “que acredita que já havia anterior a isso um desentendimento da parte do prefeito com o Conselho em relação as movimentações dentro da FEMA, acredita que isso tenha acarretado essa atitude dele, como forma de punir de punir o Conselho fazendo esse Decreto; que mesmo não sendo jurista, tem a formação em História e

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📧 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração de Empresas e pelos seus estudos, pelo que conhece foi até surpreendente, como um Decreto vai querer derrubar uma Lei; que é uma forma autoritarismo, que pegou o Conselho de surpresa, pois como se tem uma atitude dessa diante de uma comunidade que está em benefício da Fundação; que o prefeito os chamou e comunicou que a partir daquele momento o Conselho estava destituído; que hoje o Conselho está bastante diferente daquilo que era antes, principalmente com a vedação dessas pessoas que estavam ligadas diretamente ao Prefeito, porque hoje se tem uma certa liberdade de tomar posicionamentos ligados a FEMA de forma diferenciada de ter que ficar sendo cerceados por esses elementos que eram ligados a Prefeitura, que vê que está diferente e hoje o Prefeito não tem nenhuma influência em relação ao Conselho.

O Sr. Nilson afirmou ainda que a participação ativa do Conselho em uma outra época foi essencial, tiveram um período bastante pesado dentro da FEMA, que inclusive quase fechou, mas conseguiram resgatar e levantar a Instituição, que o Conselho sempre teve uma boa participação nas decisões, cenário que mudou com a assunção do Presidente Arildo Almeida.

Se faz oportuno aqui mencionar um parecer do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

*“Segundo as regras constitucionais, princípio da legalidade e hierarquia das leis, o decreto, enquanto ato normativo infralegal,*

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

*porquanto hierarquicamente inferior ao estatuto normativo de que trata, não pode suplantar os limites já delineados e revogar a lei, devendo se restringir a auxiliar o correto alcance da norma legal”*

Esta Comissão Processante observou com o máximo de rigor o rito processual fixado pelo Decreto Lei nº 201/67, de forma que não há qualquer hipótese de se vislumbrar cerceamento a Ampla Defesa e do Contraditório ao Sr. José Aparecido Fernandes, Prefeito Municipal de Assis/SP.

Foi assegurado o princípio do devido processo legal e observância dos princípios, direitos e garantias constitucionais.

Houve ainda clara e ampla colaboração e aceitação dos pedidos da Defesa, como redesignação de datas de depoimentos.

Como destaque acima, a defesa foi devidamente intimada para apresentar por razões escritas, conforme preceitua o Art. 5º, V, do Decreto-Lei nº 201/67, mas estas não foram apresentadas, tendo o acusado se limitado a apresentar a Defesa Prévia.

Desta forma, considerando que é dever desta Comissão emitir um parecer conclusivo sobre as acusações, concluímos que as acusações devem ser julgadas procedentes em parte, para cassar definitivamente o Mandato de Prefeito Municipal denunciado, Sr. José Aparecido Fernandes, conforme segue:

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📧 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**(i) Infração ao art. 4º, VII, do Decreto Lei n.º 201/67: Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;**

A Lei n.º 2.374/85, que “Institui a Fundação Educacional do Município de Assis”, amplamente reformada pela Lei n.º 6.371/2017, assim dispõe acerca dos órgãos de direção da FEMA:

“Art. 5º – A administração superior da Fundação Educacional do Município de Assis será exercida por um Conselho Curador, um Presidente e um Diretor Executivo.

Art. 6º - O Conselho Curador constitui-se dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - pelo Prefeito Municipal;

II - pelo Secretário Municipal de Educação;

III - pelo Dirigente Regional de Ensino de Assis;

IV - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pela Prefeitura Municipal de Assis;

V - por 1 (um) professor e seu respectivo suplente do corpo docente da FEMA, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - por 1 (um) empregado e seu respectivo suplente, pertencentes ao quadro da FEMA, desde que estáveis no emprego público, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;

VII - por 1 (um) aluno e seu respectivo suplente que se encontrem frequentando regularmente qualquer dos cursos ministrados pela FEMA, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;

VIII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Assis (ACIA);

IX - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região;

X - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Curador da Fundação Assisense de Cultura (FAC);

XI - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, da Comunidade Geral, indicados por quaisquer dos Conselheiros e eleitos pelo Conselho Curador da FEMA;

XII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Assis;

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pela Associação Paulista de Medicina (APM) - Regional de Assis;

VIX - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas (APCD) - Regional de Assis;

XV - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos pelas entidades representativas do magistério de Assis;

XVI - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos pelos diversos Sindicatos de Trabalhadores de Assis;

XVII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Faculdade de Ciências e Letras - Unesp – Campus de Assis.

**§ 1º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos incisos I, II e III serão membros “natos”.**

**§ 2º - Os membros do Conselho Curador, mencionados no inciso IV, terão os mandatos coincidentes com o mandato do Executivo Municipal.**

**§ 3º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos incisos V a XVII, terão mandato de 2 (dois) anos.**

**§ 4º - Os mandatos previstos neste artigo tem por marco inicial a data da posse no Conselho Curador da FEMA e**

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📧 [@camara\\_assis](mailto:@camara_assis)

📘 [camaraassis](https://www.facebook.com/camaraassis)

📺 [@tvcamaraassis](https://www.youtube.com/@tvcamaraassis)



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**término no final do biênio ou quadriênio, referente ao segmento.** Em caso de vacância de membro titular do Conselho, o suplente assumirá como titular pelo período vacante e o segmento representado indicará um novo suplente.

§ 5º - As entidades mencionadas nos incisos XV e XVI deverão apresentar suas indicações decorrentes das eleições realizadas, acompanhadas das respectivas atas, como requisito para a posse dos Conselheiros. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017).

§ 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas. (Incluído pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017).

§ 7º - Não serão computadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as ausências resultantes de licenças solicitadas, desde que regularmente concedidas pelo Presidente do Conselho e registradas em ata da reunião correspondente. (Incluído pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017).

§ 8º - É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da FEMA, assim como aos membros do Conselho Curador e aos seus respectivos suplentes, perceber remuneração por serviços prestados e celebrar contratos de qualquer natureza com a FEMA, exceto quando decorrente de aprovação em seleção

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

pública. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017).

**Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelo Conselho Curador acumulando essas funções com as de Presidente e Vice-Presidente da FEMA, com mandato de 4 (quatro) anos e com possibilidade de uma recondução consecutiva por igual período.** (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017)

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em seus impedimentos, e sucedido, na vacância, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Conselheiro com maior período de mandato, incluindo-se os anteriores, e, em caso de empate, pelo Conselheiro mais idoso entre estes, a quem competirá cumprir o período remanescente do mandato, elegendo-se novo Vice-Presidente. (Incluído pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017)

Art. 8º – Os serviços administrativos da Fundação ficarão a cargo de um Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente da Fundação.”

Da leitura da Lei n.º 2.374/85, percebe-se que os membros do Conselho Curador da FEMA têm um mandato fixo de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, sendo que os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Curador poderiam ser exercidos por 4 (quatro) anos, sendo possível a recondução do seu titular por mais 4 (quatro) anos.

O Decreto n.º 9.123/2023, por sua vez, em seu art. 4º, “caput” e parágrafo único, determinou a desabilitação temporária de sua gestão, nos seguintes termos:

“Art. 4 - Diante da necessidade da adequação da base legal e administrativa, e notadamente diante da constatação de que as atribuições do Conselho Curador são incompatíveis com a natureza da Fundação de Direito Público, fica o Conselho Curador temporariamente desabilitado de sua gestão, a qual passará a ser supervisionada pelo Município de Assis.

Parágrafo único - A partir da edição do presente Decreto, qualquer ato praticado pelos mesmos será considerado nulo de pleno direito.”

Assim, a simples comparação entre o texto da Lei n.º 2.374/85, com o Decreto n.º 9.123/2023 já demonstra que o segundo ato normativo contrariou diretamente o primeiro. Isso porque, se há um mandato fixo para os membros do Conselho Curador e este mandato fixo foi interrompido ou suspenso, com o esvaziamento de toda a sua competência prevista em Lei, houve uma clara ruptura no transcurso, no cumprimento e na execução do mandato ao arrepio da Lei.

Salienta-se que o parágrafo único do art. 4º, do Decreto 9.123/2023 foi claro em prever que qualquer ato praticado pelos membros

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 [@camara\\_assis](https://www.instagram.com/camara_assis)

📘 [camaraassis](https://www.facebook.com/camaraassis)

📺 [@tvcamaraassis](https://www.youtube.com/@tvcamaraassis)



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

do Conselho Curador seria nulo de pleno direito a partir da sua edição, enquanto o “caput” daquele dispositivo utilizou-se do verbo “desabilitar” o Conselho Curador.

Com relação ao verbo “desabilitar”, colhe-se do dicionário “Priberam”<sup>1</sup> as seguintes definições: “1. Tornar ou ficar inábil; 2. Tirar ou perder a habilitação para algo.”

Assim, os argumentos de que “desabilitar” não seria o mesmo que extinguir o Conselho Curador perdem qualquer relevância tendo em vista que, a rigor, o Decreto n.º 2.374/85 efetivamente retirou a habilitação do Conselho Curador para o exercício de qualquer competência, sob pena de nulidade como visto do texto do próprio Decreto.

Visando evitar situações como a ocorrida, há no município de Assis / SP 2 (duas) Leis municipais que asseguram a autonomia da FEMA, conforme a seguir transcrito:

Lei n.º 2.374/85: “Art. 15º – A Fundação terá autonomia administrativa e financeira podendo celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.”

Lei n.º 6.370/17: Art. 52 – “A Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – é regida por estrutura própria e distinta prevista em legislação específica.”

<sup>1</sup> Conforme: <https://dicionario.priberam.org/desabilitar>

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, fica claro que o Decreto n.º 2.374/85 violou a fundamentação legal prevista nas duas Leis citadas acima. Mais do que extrapolar as Leis municipais, o Decreto, efetivamente, contrariou o quanto nelas previsto.

Além disso, constatou-se que a conduta do Sr. José Aparecido Fernandes, foi totalmente arbitrária, sem respaldo em processo administrativo prévio, tampouco, motivação e processo administrativo prévios, o que culminou em uma intervenção direta na instituição educacional.

Ademais, todos sabem que é possível que uma Lei municipal revogue outra Lei municipal (e não um Decreto), sendo que isso demandaria um processo legislativo prévio com a participação da Câmara Municipal de Assis. Todavia, a conduta do Sr. José Aparecido Fernandes acabou por retirar da Câmara Municipal de Assis a possibilidade de participação nesta decisão, o que, em última instância configura esvaziamento das competências atribuídas também à Câmara Municipal de Assis.

Considerando que as **competências da Câmara Municipal de Assis são previstas no art. 12, da Lei Orgânica de Assis**, esta conduta também negou execução também a este dispositivo legal.

Assim, a conduta do Sr. José Aparecido Fernandes a um só tempo negou execução às Leis Municipais 2.374/85, 6.370/2017 e, também, à Lei Orgânica do Município de Assis.

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 [@camara\\_assis](https://www.instagram.com/camara_assis)

📘 [camaraassis](https://www.facebook.com/camaraassis)

📺 [@tvcamaraassis](https://www.youtube.com/@tvcamaraassis)



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, esta violação está explícita e pode ser comprovada documentalmente pela simples comparação entre o texto das Leis municipais citadas com o texto do Decreto editado no exercício da competência do Sr. José Aparecido Fernandes (Prefeito Municipal de Assis).

**(ii) Infração ao art. 4º, VIII, do Decreto Lei n.º 201/67: Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;**

Com relação a essa infração, infere-se da Leitura do TAC, que o Sr. José Aparecido Fernandes (Prefeito Municipal de Assis) teria o prazo até o dia 31 de dezembro de 2023 para apresentar um Projeto de Lei visando tratar da estruturação da FEMA, assim, considerando que não venceu esse prazo não se vislumbra uma omissão especificamente neste ponto.

**(iii) Infração ao art. 4º, X, do Decreto Lei n.º 201/67: Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.**

Ao dar uma entrevista à Rádio Difusora de Assis, no dia 16 de junho de 2023, conforme pode se verificar no link <https://www.facebook.com/difusoraassis/videos/949479546369936>, o Prefeito Municipal de Assis, Sr. José Aparecido Fernandes, desvirtua

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

totalmente os termos do acordo firmado com o Ministério Público, utilizando-se de forma ardilosa o TAC, como pretexto para intervir de forma ilegal na administração da FEMA (de forma diretamente contrária às Leis municipais citadas no item anterior), procedendo assim, de forma incompatível com o cargo que ocupa, ferindo o princípio da Moralidade.

Os doutrinadores ressaltam que o princípio da moralidade se norteia da seguinte forma:

**“A moralidade consiste** na exigência de compatibilidade da atividade administrativa com os **valores éticos genericamente considerados**. A moralidade reside no respeito à identidade, à autonomia e aos interesses de terceiros. O princípio da moralidade interdita a obtenção de vantagens não respaldadas pela **boa-fé**. **Exclui a legitimidade de condutas fundadas em subterfúgios**, no aproveitamento de ausência de conhecimento ou de condições de defesa do próximo.

O princípio da moralidade exige que a atividade administrativa seja desenvolvida de **modo leal** e que assegure a toda a comunidade a obtenção de vantagens justas. Exclui a aplicação do provérbio de que o fim justifica os meios. **Nem mesmo a invocação do bem comum ou do interesse público abstrato legitima** a expropriação ardilosa de bens ou a destruição de interesses de um particular. (...)² - Destacado

² Curso de Direito Administrativo, Marçal Justen Filho, 11ª Edição, Revista dos Tribunais, p. 203

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

O comportamento astucioso e eivado de malícia do Sr. José Aparecido Fernandes, tinha o único propósito de confundir ou dificultar o entendimento por parte da população, a respeito das reais medidas que deveriam ser adotadas por ele, perante o TAC firmado com o Ministério Público, não tendo na visão deste Relator uma conduta honesta e ilibada.

Sendo assim, **submeto o processo em questão para apreciação e votação em plenário**, em conformidade com o que determina o Art. 5º incisos V e VI do Decreto-Lei nº 201/1967.

Requeiro à Presidente da Câmara que designe a convocação de sessão para julgamento, para que se promova **votação nominal para cada uma das seguintes infrações político administrativas elencadas na denúncia**, por infração aos dispositivos do Decreto Lei nº 201/1967, conforme segue:

- **Art. 4º Inc VII:** praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

- **Art. 4º Inc VIII:** omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; e

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 [@camara\\_assis](https://www.instagram.com/camara_assis)

📘 [camaraassis](https://www.facebook.com/camaraassis)

📺 [@tvcamaraassis](https://www.youtube.com/@tvcamaraassis)



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Art. 4º Inc X:** proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

É o Relatório.

Assis, 02 de outubro de 2023.

  
**GERSON ALVES DE SOUZA**

**Relator**

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📧 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis